

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº. 115/2026-CEDCA/PA DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará e dá outras providências. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA, no uso das atribuições legais, estabelecidas pela LEI Nº 5.819 de 11/02/1994 e DOE nº 27.657, de 14/02/1994, e;

Considerando os termos das Resoluções nº 264, de 17 de abril de 2025 e nº 276, de 12 de novembro de 2025 do CONANDA, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Resolução nº 114, de 10 março de 2026 do CEDCA-PA, que dispõe sobre a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando os documentos orientadores e documentos base da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do CONANDA fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o art. 22º, parágrafo terceiro do Regimento do CEDCA/PA, que decide sobre matéria não deliberada pelo plenário em caso de extrema urgência, sem tempo hábil para convocação de reunião extraordinária e ad-referendum do plenário, ou mediante consulta prévia aos conselheiros.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovação por ad-referendum da convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará para discussão e deliberação da Política Municipal, Estadual e Nacional com foco no tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

CAPÍTULO I**TEMA E OBJETIVOS**

Art. 2.º - A 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, tem como tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 3º - O objetivo geral da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará é sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade brasileira para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

Art. 4º - São objetivos Específicos:

- Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- Promoção da convivência familiar e comunitária;
- Prevenção e enfrentamento às violências;
- Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;
- Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO II**DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - A 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará realizar-se-á em Belém, PRESENCIALMENTE, no período de fevereiro a junho de 2027, data e local a definir.

Parágrafo Único - O primeiro dia da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, horário a definir, será dedicado à realização da Conferência Livre das Crianças e dos Adolescentes, abordando os temas e produtos da Conferência Estadual, cuja participação se restringe a crianças e adolescentes delegados dos municípios paraenses e sob a Coordenação da Comissão Estadual dos Adolescentes.

Art. 6º - A elaboração das propostas será norteada pelos eixos temáticos baseada no Documento Base organizado pelo CONANDA, objetivando produzir respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora estadual, considerando o documento orientador do Conanda, definiu o seguinte número de propostas para cada eixo:

EIXOS	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;	03	02	01
2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;	03	02	01
3. Promoção da convivência familiar e comunitária;	03	02	01
4. Prevenção e enfrentamento às violências	03	02	01
5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;	03	02	01
6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.	03	02	01

•1º - A partir das propostas encaminhadas pelas conferências municipais, poderão ser apresentadas emendas supressivas, aditivas ou substitutivas;

•2º - Na conferência estadual não serão apresentadas propostas novas, devendo observar a importância de propostas que devam ser rediscutidas para melhor contemplar a diversidade dos municípios.

•3º - Finalizada a conferência municipal, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar para a Comissão Organizadora Estadual, em até 30 dias após o término da conferência, cujo relatório deverá conter o registro sobre o processo de realização, a delegação eleita para a etapa seguinte e as propostas elaboradas pela conferência. O Relatório final deverá ser enviado por meio eletrônico: cedca.pa@gmail.com, em formato PDF e Word (texto editável).

Art. 7º - A escolha de Delegados Municipais para a 12ª Conferência Estadual e a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá às Resoluções nº 276, de 12 de novembro de 2025 do CONANDA, como também os documentos orientadores do CONANDA, neste sentido, a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do CEDCA/PA. Dar-se-á da seguinte forma:

1.- Os critérios para a eleição de delegados (as) na etapa Estadual para participação na etapa nacional, o Estado do Pará tem 42 delegadas/os que deverão obedecer, a partir desta orientação, o seguinte:

- a - 08 conselheiros de direitos, sendo 6 municipais e 2 estaduais, garantindo a paridade;
- b - 05 conselheiros tutelares;
- c - 03 Movimentos Sociais;
- d - 02 Sistema e Justiça;
- e - 02 Gestores/Servidores de Políticas Públicas;
- f - 01 Fóruns e Redes;
- g - 21 Adolescentes e crianças (até duas).

1.- Os critérios para a eleição de delegados (as) nas etapas Municipais para participação na etapa Estadual deverão obedecer a seguinte orientação:

- a - 02 conselheiros de direitos garantindo a paridade;
- b - 01 conselheiro tutelar por conselho no Município;
- c - 02 Fóruns, Redes e Movimentos Sociais;
- d - 01 Sistema e Justiça;
- e - 01 Gestores de Políticas Públicas;
- f - 01 Servidores de Políticas Públicas;
- g - 02 Adolescentes ou crianças por municípios.

•1º - A escolha de delegados que participarão da 13ª Conferência Nacional, será definida dentre seu respectivo segmento, por critério estabelecido em plenária dos mesmos, em momento próprio, dentro da programação das conferências municipais e da 12ª Conferência Estadual.

•2º - Serão eleitos (as) delegados (as) suplentes até o mesmo número dos (as) delegados (as) titulares de cada segmento. A substituição do delegado titular pelo suplente, para participação na 12ª Conferência Estadual e 13ª Conferência Nacional, dar-se-á mediante ofício, com justificativa de impedimento por parte do titular com prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização das conferências Municipais e Estadual, para que não haja nenhum prejuízo para a execução da etapa nacional pelo meio eletrônico: cedca.pa@gmail.com, e obrigatoriamente enviado em formato impresso para o endereço do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Avenida Almirante Barroso, 1765, Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – Bairro: Marco, Belém - Pará, CEP: 66.093-020.

•3º - O delegado suplente só participará da 12ª Conferência Estadual e 13ª Conferência Nacional na ausência do respectivo titular, conforme parágrafo anterior.

CAPÍTULO III**COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA DA 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL**

Art. 8º - A plenária da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição de delegados, com direito a voz e voto:

- 1.Delegados (as) Municipais: crianças, adolescentes e adultos.
- 2.Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: Os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, os membros da Comissão Estadual de Adolescentes, e 5 (cinco) representantes do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, são delegados natos para 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.9º - Poderão participar da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como convidado, com direito a voz, a pessoa com atuação relevante na política dos direitos da criança e do adolescente, e observadores, sem direito a voz e voto, sendo definidos a critério da Comissão Organizadora Estadual e observado o limite de 40 (quarenta) vagas no total.

CAPÍTULO IV**CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 10 - Estão habilitados a participar da 12ª Conferência Estadual representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto por conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, conselheiros tutelares, representantes do sistema de justiça, fóruns e redes de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos dessa população, rede de atendimento e sobretudo crianças e adolescentes.

I - Caso não tenha representantes, conforme expressado no art. 7º inciso II, a vaga NÃO deverá ser preenchida por outro segmento.

Parágrafo único. As categorias escolhidas equivocadamente e não contempladas nas Resoluções do CONANDA e do CEDCA-PA, não serão habilitados a participar da Conferência Estadual.

CAPÍTULO V**CRENCIAMENTO**

Art.11 - Os delegados deverão realizar o credenciamento, mediante apresentação de documento de identidade com foto à mesa credenciadora, no prazo a ser estabelecido pelo regimento interno da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - As crianças e os adolescentes delegados eleitos em Conferência Municipal deverão se apresentar no local da 12ª Conferência Estadual com a carteira de identidade ou documento equivalente, assim como a documento oficiais com foto dos responsáveis legais, que refira a data de nascimento, comprovando sua condição de criança ou adolescente, conforme art. 2º da Lei Federal n.º 8.609, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados municipais para participarem da Conferência Estadual ficará sob a responsabilidade de cada Município, assim como os cuidados e acompanhamento das Crianças e Adolescentes até seu retorno ao Município de origem.

Art. 14 - A despesa com traslado e hospedagem dos delegados estaduais, governamentais e da sociedade civil, para participarem da Conferência Nacional, até o local de partida para Brasília, ficará sob a responsabilidade de cada Município (Prefeitura), assim como os cuidados e acompanhamento dos delegados adolescentes até seu retorno a sua residência.

Art. 15 - O governo estadual responsabilizar-se-á pelo custeio do deslocamento dos delegados estaduais, a partir do local de partida para Brasília,